



MENSAGEM Nº 048, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

À Sua Excelência o Senhor
WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, apresento-lhes projeto de lei que tem por objetivo a alteração pontual da Lei Complementar nº 149, de 15 de maio de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da saúde efetivos.

A Lei Orgânica outorgou poderes ao Chefe do Executivo para disciplinar sobre servidores públicos e o seu regime jurídico, consoante artigo 11, XII:

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XII – organizar o quadro de pessoal e estabelecer regime jurídico único dos servidores públicos.

Acrescente-se a disposição do artigo 50, II, da Lei Orgânica, que estabelece a competência para tratar sobre o regime jurídico dos servidores:

Art. 50. São de iniciativa privativa dos Prefeitos as Leis que disponham sobre:

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Assim, temos que a proposta apresentada visa, em verdade, adequar a realidade municipal para abarcar todos os servidores da saúde nas mais variadas formas de ingresso, possibilitando que todos sejam contemplados por todas as disposições da lei já instituída, inclusive no que diz respeito ao benefício da progressão na carreira.



Note-se que o tratamento isonômico dos servidores, independente da forma de ingresso no Município, se por provimento efetivo ou por aproveitamento de pessoal na forma estabelecida na Constituição Federal, é medida imposta no próprio artigo 5º, da Carta Magna.

Com isso, o Município dá continuidade a valorização dos seus servidores que, por sua vez, exercem grandíssima importância na defesa e orientação da Administração Municipal e diversos níveis.

Portanto, encaminha o presente projeto, solicitando a Vossas Excelências apreciação na forma proposta, em regime de urgência, para que possamos dar andamento efetivo e incluir em folha de pagamento com maior brevidade possível.

Por fim, renovamos os elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ROSANO TAVIEIRA DA CUNHA

Prefeito



Projeto de Lei Complementar nº 26/2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 149/2019, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos profissionais da saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 21, da Lei Complementar nº 149, de 15 de maio de 2019, passa a vigorar acrescido do §3º, que conterà a seguinte redação:

Art. 21. O desenvolvimento dos profissionais da saúde na carreira dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de nível e classe, mediante promoção por capacitação profissional ou progressão por mérito profissional, após o cumprimento de interstício mínimo exigido, salvo se houver resíduos de tempo de serviços decorrentes do enquadramento do servidor neste Plano de Cargos, Carreira e Vencimento – PCCV.

(...)

§3º. As disposições relativas ao desenvolvimento da carreira dos profissionais da saúde, em especial as progressões por mérito profissional e promoção por capacitação – instituídas por esta lei, aplicam-se aos profissionais efetivos da Secretaria Municipal de Saúde que ingressaram em cargos ou empregos públicos por meio de Processo Seletivo Público, procedimento de Seleção Pública ou que tiveram seus vínculos reconhecidos por decisão judicial.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de maio de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito